



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS), conforme o Contrato de Gestão 05/2018 firmado entre esta e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição do item III deste TR.

As Unidades de Saúde contempladas no presente TR são as seguir apresentadas: IECAC, HEMORIO, IEDE, CPRJ, HECC, IETAP, HESM, HEAN, IEDS, HERAB..

É importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos medicamentos, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda das UNIDADES para evitar a inutilização dos itens.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Dar continuidade ao suprimento dos medicamentos os quais restaram como desertos em processos anteriores especificados de medicamentos padronizados referente ao processo E-08-007-920/2017.

II – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se destina ao abastecimento das Unidades sob gestão plena da FS, de forma a garantir a assistência aos pacientes e em conformidade aos protocolos clínicos e terapêuticos adotados.

Os medicamentos solicitados estão em conformidade com a Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, que aprova o elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ.

Resolução SES nº 931, de 23 de maio de 2014, incorpora itens no elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ;

Informamos ainda, que os medicamentos objeto deste processo estão contidos na lista de produtos, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 05/2018, conforme termos de referência, os quais podem ser acessados através do site:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

<http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

Os medicamentos constantes deste TR, conforme acima exposto, estão previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados nas unidades assistenciais sob a gestão avançada da FS, e estão indicados para tratamentos médicos diversos, conforme a seguir exposto:

a)-Prednisolona- é um anti-inflamatório esteroide, indicado para o tratamento de problemas como reumatismo, alterações hormonais, colagenoses, alergias e problemas na pele e nos olhos, inchaços generalizados, doenças e problemas no sangue, problemas respiratórios, gastrintestinais e neurológicos e infecções.

b)-Medroxiprogesterona, é um medicamento hormonal em forma de comprimido, que pode ser usado para o tratamento da amenorreia secundária, sangramento intermenstrual e como parte da reposição hormonal durante a menopausa.

c)-Metformina 850mg-este medicamento é um antidiabético de uso oral,que associado a uma dieta apropriada, é utilizado para o tratamento do diabetes tipo 2, isoladamente ou em combinação com outros antidiabéticos orais, como por exemplo aqueles da classe das sulfonilureias

d)-Metformina 500 mg -este medicamento é um antidiabético de uso oral,que associado a uma dieta apropriada, é utilizado para o tratamento do diabetes tipo 2, isoladamente ou em combinação com outros antidiabéticos orais, como por exemplo aqueles da classe das sulfonilureias.

e)-Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio (substância ativa) é um antiácido indicado para o alívio sintomático de hiperacidez, azia e má digestão, associadas ao diagnóstico de úlcera péptica, refluxo, gastrite, esofagite péptica e hérnia de hiato.

f)-loperamida está indicado no tratamento sintomático de: Diarreia aguda inespecífica, sem caráter infeccioso; Diarreias crônicas espoliativas, associadas a doenças inflamatórias como Doença de Crohn e retocolite ulcerativa; Nas ileostomias e colostomias com excessiva perda de água e eletrólitos.

g)-Metildopa 250 mg- e indicado para o tratamento da hipertensão, que age diminuindo os impulsos do sistema nervoso central que aumentam a pressão arterial.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2039/2018

Data: 30/07/2018

Fls. _____

Rubrica:

ID 5008094-6

h)-Dexclorfeniramina 2mg -é destinado para alergia, prurido, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, conjuntivite alérgica, dermatite atópica (um tipo de inflamação na pele) e eczemas alérgicos (dermatite).

i)-Escopolamina inj- é indicado para o tratamento sintomático de estados espástico-dolorosos e cólicas do trato gastrintestinal, das vias biliares, do trato geniturinário e do aparelho genital feminino (dismenorreia).

j)-Nistatina creme vaginal- é indicada para o tratamento da candidíase **vaginal**, em mulheres.

l)- **Vaselina** - vaselina Liquida é indicada como hidratante para a pele. Ajuda a melhorar a elasticidade da mesma e na remoção de crostas de pomadas, pastas e demais produtos gordurosos aplicados sobre a pele, pois evita a perda de água.

Considerando o caráter de essencialidade de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência nas unidades sob gestão plena da FS, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados e protocolares aos pacientes em tratamento ambulatorial ou sob regime de internação.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da FS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo para atender as unidades para 12 meses.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT TOTAL
1	6401.001.0034 (ID - 58309)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA FOSFATO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3MG/ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	54	648
2	6405.001.0005 (ID - 58348)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTINEOPLASICOS, PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA ACETATO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	UN	30	360


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

3	6409.001.0006 (ID - 17997)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 850 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	19.916	238.995
4	6409.001.0005 (ID - 17996)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	36.196	434.347
5	6427.001.0028 (ID - 58301)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO , FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 62, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 150ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	41	492
6	6429.001.0002 (ID - 17479)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LOPERAMIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	218	2.621
7	6463.001.0047 (ID - 17999)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 250, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	1.283	15.394
8	6468.001.0007 (ID - 17557)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	4.875	58.496
9	6470.001.0010 (ID - 18067)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	1.755	21.055
10	6488.001.0001 (ID - 6983)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: NISTATINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25000, UNIDADE: UI/G, VOLUME: 60G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: APLICADOR	UN	257	3.089
11	6850.053.0001 (ID - 25562)	VASELINA,ASPECTO: LIQUIDA Especificação complementar: vaselina liquida(petrolato liquido), forma farmaceutica: liquido, concentracao / dosagem: n/a, unidade: n/a, volume: 1000 ml, apresentacao: almotolia plastica, acessório: n/a, forma fornecimento: litro	UN	38	453



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

- 3.2. descrição dos itens não restringe o universo de competidores.
- 3.3. As especificações e quantidades dos insumos a serem adquiridos estão discriminadas no Anexo IV e engloba as solicitações de participação emitida pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e FUNESBOM.
- 3.4. **Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.**
- 3.5. Os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERENCIA **não** estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (destinados aos medicamentos utilizados no tratamento do câncer). ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

- 4.1. A quantidade solicitada considera o quadro atual de iminente desabastecimento, cabendo ressaltar que os itens contidos neste processo são vitais, cujo reflexo na assistência já foi mencionado no item II do TR, sem o andamento do presente licitatório.
- 4.2. Pondera-se que em 2017 o Estado do Rio de Janeiro viveu um momento de grande crise, o que culminou em um grande desabastecimento nos hospitais, não apenas pela impossibilidade financeira de contratação, como também pelo descrédito com determinadas empresas de contratar com a Fundação Saúde.
- 4.3. Ressalta-se que até o ano de 2018 a grade de medicamentos da Fundação Saúde era estimada, baseada nas informações repassadas pela SES, quando do repasse da responsabilidade de adquirir medicamentos da chamada grade comum, até então adquirida pela própria Secretaria, em 2016. Destaca-se que a FSERJ somente cabia adquirir os materiais tidos como específicos de cada unidade gerida ou apoiada.
- 4.4. Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro a Grade 2019. Para fins de esclarecimento, foi anexado o consumo mensal do ano de 2018, dos itens presentes nesse processo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

4.5. Para fins de esclarecimento, a Grade 2019 foi baseada no consumo mensal do ano de 2018, dos itens presentes nesse processo, enviado pelas diretorias das unidades através de e-mail, que compilou a Grade Materiais FS 2019 e esta foi elaborada a partir das seguintes considerações (anexo III):

- Consumo Mensal (Janeiro a Dezembro 2018);
- Não foram considerados os meses que não houve consumo (“zerados”);
- Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas, garantindo assim o abastecimento das unidades.
- Após o estudo realizado pela DTA, a grade foi submetida novamente às unidades para reavaliação e críticas com justificativas para mudanças (aumento ou diminuição) do quantitativo, cujos os 20% nos atende. Anexos juntado a este TR;

4.6. Para os itens cujo histórico de consumo foi zerado, utilizou-se por base para a solicitação a estimativa consubstanciada na Grade Geral Fundação Saúde de 2018. A justificativa da necessidade desses itens encaminhada pelas unidades requisitantes consta no anexo III ao TR.

4.7. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explicações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto na Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o “Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos”
- Caso a Licença de Funcionamento Sanitário LFS esteja vencida, deverá ser apresentado o documento que comprove seu pedido de revalidação;
 - O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº 5.991/1973, Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077 de 2013, Lei Federal nº 12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- c.1) Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
 - c.2) Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
 - c.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
- d) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17;

VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O produto objeto deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Das Entregas:

- a) A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das Unidades englobadas neste TR.
- b) A primeira entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de retirada da nota de empenho, com a justificativa das unidades estarem com o estoque zerado e/ou baixo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

- c) As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de retirada da nota de empenho
- d) **Endereço de Entrega para os itens da Fundação Saúde:** Coordenação Geral de Armazenagem - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto, Niterói – RJ.
- e) **Endereço de Entrega para os itens estão contemplados nos anexo IV**
- f) **Horário da Entrega:** De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- Entregar os medicamentos nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
- Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- Fornecer laudo técnico do produto;
- Repor todas as perdas por não conformidade do medicamento;
- Fornecer bula, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR.
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

9.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2 Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Elaborado por	Aprovado por
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">ORIGINAL ASSINADO</div> <p>Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">ORIGINAL ASSINADO</div> <p>Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde
ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

**JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO SANITÁRIO**

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

7. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.

17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA

20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem
(grifo nosso).

24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é *“a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a finals diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”*.

27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.

31. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.

32. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo “*atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976*”.

33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.

34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2039/2018

Data: 30/07/2018

Fls. _____

Rubrica:

ID 5008094-6

entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.

35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERR	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
6401.001.0034	58309	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL - 120ML	FR	1	30	3	0	20	0	0	0	0	0	54	648
6405.001.0005	58348	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG	COMP	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30	360
6409.001.0006	17997	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	COMP	200	200	18000	0	0	36	200	356	360	565	19.916	238.995
6409.001.0005	17996	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	COMP	200	0	35000	0	290	54	180	113	240	118	36.196	434.347
6427.001.0028	58301	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	20	0	0	0	0	15	0	6	0	41	492
6429.001.0002	17479	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG (LISTA C1)	COMP	6	0	4	0	30	50	100	17	0	12	218	2.621
6463.001.0047	17999	METILDOPA 250 MG	COMP	700	72	278	0	0	0	0	218	0	15	1.283	15.394
6468.001.0007	17557	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	100	3.200	56	26	150	387	300	55	600	0	4.875	58.496
6470.001.0010	18067	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOL. INJ. - 1 ML	AMP	100	400	6	2	1123	70	0	29	24	0	1.755	21.055

6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C/APLICADOR) - 60 G	BISNAGA	20	80	4	0	16	12	10	30	60	27	257	3.089
6850.053.0001	25562	VASELINA LÍQUIDA (PETROLATO LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	Ç	0	28	1	0	0	6	2	38	453

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	PROPOSTA MENSAL 2019	JUSTIFICATIVA
302	IECAC	6401.001.0034	58309	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL - 120ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	1	-	-	Sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual.
302	HEMORIO	6401.001.0034	58309	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL - 120ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	30	-	-	PARA ATENDER PEDIATRIA NOS PROTOCOLOS DE LEUCEMIA, PALADAR RUIM DA PREDINISONA
302	HEAN	6401.001.0034	58309	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL - 120ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	

				A ACETATO 10MG																		
237	IEDE	6405.001.0005	5834 8	MEDROXIPR OGESTERON A ACETATO 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
237	IETAP	6405.001.0005	5834 8	MEDROXIPR OGESTERON A ACETATO 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
242	IECAC	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	169	58	91	64	175	150	248	221	171	132	118	288	1.885	200	157	189	
242	HEMORI O	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	0	50	80	110	70	100	90	190	140	250	190	60	1.330	200	121	145	Aumentar grade. Varios pacientes fazem hiperglicemia pelo uso prolongado de corticoide.
242	IEDS	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600	360	300	360	
242	HEAN	6409.001.0006	1799	METFORMI	COMP	300	277	317	309	312	274	280	320	326	294	303	243					

			7	NA CLORIDRAT O 850 MG														3.555	-	296	356	
242	IEDE	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	1945 0	1644 3	1851 0	2015 2	1986 0	1668 81	1669 9	1320 2	1374 9	1114 1	1336 7	1128 2	340.736	18.00 0	28.39 5	34.074	Não será necessário o aumento, desde que seja feita a substituição da apresentação de 500mg pela de 500mg XR.
242	HESM	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	29	27	8	33	46	40	20	0	0	7	90	120	420	200	42	50	PARA TRATAMENTO DE DM
242	HEER	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	62	1066	42	1150	33	2.353	-	471	565	
242	IETAP	6409.001.0006	1799 7	METFORMI NA CLORIDRAT O 850 MG	COMP	30	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	60	-	30	36	
241	IECAC	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	4	0	0	0	0	0	88	26	85	71	117	188	579	200	83	99	Medicamento sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual.
241	HEMORI	6409.001.0005	1799	METFORMI	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					

	O		6	NA CLORIDRAT O 500 MG													-	-	-	-		
241	IEDS	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400	240	200	240	Medicamento sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual.	
241	HECC	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	1.248	650	52	74	173	142	143	129	66	40	109	75	2.902	-	242	290	
241	HEAN	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	96	88	101	98	99	87	89	102	104	94	96	77	1.131	-	94	113	
241	IEDE	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	0	0	43	0	0	0	24	18	6	0	0	0	91	35.00 0	23	27	Este item deve ser substituído pelo de liberação lenta, que terá uma estimativa de consumo de 35.000
241	HESM	6409.001.0005	1799 6	METFORMI NA CLORIDRAT O 500 MG	COMP	0	42	0	0	22	12	48	134	24	103	180	150	715	180	79	95	PARA TRATAMENTO DE DM
241	IETAP	6409.001.0005	1799	METFORMI NA	COMP	40	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0						

			6	CLORIDRAT O 500 MG														90	-	45	54	
192	HEER	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
192	IECAC	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
192	HEMORI O	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	20	-	-	Manter grade . Necessário para tratamento de hiperfosfatemia em lise tumoral.
192	IEDS	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60	6	5	6	
192	HEAN	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	

192	IEDE	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
192	HESM	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	2	2	2	1	0	0	1	0	2	8	6	12	36	15	4	5	PACIENTES COM DISPEPSIA DEVIDO AOS TUBERCULOSTÁTICOS
192	IETAP	6427.001.0028	5830 1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML 150 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
233	IECAC	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG (LISTA C1)	COMP	4	0	0	1	6	2	9	5	3	7	1	0	38	6	4	5	
233	HEMORIO	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	Não faz parte da grade Hemorio

233	IEDS	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
233	HECC	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	85	14	0	4	4	10	0	118	30	24	28	aumento de consumo
233	HEAN	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	14	13	15	15	15	13	13	15	15	14	14	12	168	-	14	17	
233	IEDE	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	6	-	3	4	
233	HESM	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG	COMP	20	20	62	12	172	110	46	44	52	44	120	80	782	100	65	78	PACIENTES COM DIARRÉIA CRÔNICA

				(LISTA C1)																		
233	IETAP	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	50	-	-	Não Houve estoque em 2018. Demanda reprimida
233	HEER	6429.001.0002	1747 9	LOPERAMID A CLORIDRAT O 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	8	4	16	12	10	50	-	10	12		
243	IECAC	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	8	0	0	0	0	192	638	1.072	1.243	499	286	491	4.429	700	554	664	O último semestre demonstra o padrão de consumo atual da unidade. Solicitamos o aumento da grade, pois o CMM atual dos últimos seis meses é de 700 comprimidos.
243	HEMORI O	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	30	0	120	72	60	72	

243	HEAN	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	184	170	195	190	191	168	172	197	200	181	186	149	2.183	-	182	218	O último semestre demonstra o padrão de consumo atual da unidade. Solicitamos o aumento da grade, pois o CMM atual dos últimos seis meses é de 700 comprimidos.
243	IEDE	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	580	430	300	384	120	0	12	0	0	22	0	2	1.850	-	231	278	
243	IETAP	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
243	HEER	6463.001.0047	1799 9	METILDOPA 250 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	10	0	25	-	13	15	
112	IECAC	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	89	190	65	25	72	58	97	66	52	107	126	108	1.055	100	88	106	
112	HEMORIO	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	20	20	70	3.200	23	28	O CMM em 2018 foi 293, em 2017,738, em 2016,1787 e em 2015, 777. Como em todos esses anos tivemos problemas de abastecimento da droga, apesar das doações conseguidas e compra pos SIDES, sugerimos

																						utilizar o maior consumo para a grade.
112	IEDS	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	600	500	600	
112	HECC	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	0	0	0	40	117	59	204	103	105	14	172	199	1.014	150	113	135	AUMENTO NA DEMANDA ANO: 2018
112	HEAN	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	47	43	49	48	48	43	43	50	51	46	47	38	553	-	46	55	
112	IEDE	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	19	30	0	0	6	81	61	0	28	95	53	0	373	-	47	56	
112	HESM	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	88	138	91	54	21	78	115	91	258	109	260	180	1.483	300	124	148	PRINCIPALMENTE NAS LESÕES DERMATOLÓGICAS E REAÇÕES ALÉRGICAS AO USO DO RHZE
112	IETAP	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2	COMP	80	400	300	0	120	0	180	500		500		500	2.580	-	323	387	

				MG																			
112	HEER	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	2	0	44	56	44	146	-	37	44		
112	CPRJ	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	10	0	10	0	0	0	0	0	40	10	40	0	110	60	22	26		
112	HESM	6468.001.0007	1755 7	DEXCLORFE NIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	88	138	91	54	21	78	115	91	258	109	260	180	1.483	300	124	148	PRINCIPALMENTE NAS LESÕES DERMATOLÓGICAS E REAÇÕES ALÉRGICAS AO USO DO RHZE	

135	IECAC	6470.001.0010	1806 7	ESCOPOLA MINA, BUTILBROM ETO 20 MG/ML SOL. INJ. - 1 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	14	20	100	10	12	O fornecimento deste medicamento foi irregular em todo o ano de 2018, gerando demanda reprimida em vários meses. A grade atual é capaz de atender apenas 1 paciente por no máximo 6 dias, pois de acordo com a posologia do medicamento, o mesmo deve ser administrado em intervalos de 8 ou 6 horas. Estamos solicitando aumento da grade com o objetivo de atender mais pacientes internados.
135	HEMORIO	6470.001.0010	1806 7	ESCOPOLA MINA, BUTILBROM ETO 20 MG/ML SOL. INJ. - 1 ML	AMP	70	330	300	280	305	156	387	330	250	250	300	250	3.208	400	267	321	Apesar do fornecimento, foi necessário comprar pelo SIDES e doações de outra instituição de saúde, não foi atendida demanda plenamente. Manter grade.
135	HECC	6470.001.0010	1806 7	ESCOPOLA MINA, BUTILBROM ETO 20	AMP	650	208	789	1.122	1.075	1.052	1.329	923	1.028	992	1.102	958	11.227	-	936	1.123	O fornecimento deste medicamento foi irregular em todo o ano de 2018, gerando demanda

135	IETAP	6470.001.0010	1806 7	ESCOPOLA MINA, BUTILBROM ETO 20 MG/ML SOL. INJ. - 1 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	70	-	-	Demanda reprimida
135	CPRJ	6470.001.0010	1806 7	ESCOPOLA MINA, BUTILBROM ETO 20 MG/ML SOL. INJ. - 1 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	10	2	2		
272	IECAC	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNA GA	8	7	10	14	17	20	13	9	14	23	12	23	170	20	14	17		
272	HEMORI O	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNA GA	21	5	9	15	0	0	20	10	0	0	0	5	85	80	12	15	Manter a grade. Demanda reprimida, pois não estamos disponibilizando o medicamento para pacientes ambulatoriais.	
272	IEDS	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME	BISNA	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600	60	50	60		

				VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	GA																
272	HECC	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNAGA	22	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	-	13	16	
272	HEAN	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNAGA	34	23	37	15	27	23	33	17	18	25	25	18	295	-	25	30
272	IEDE	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNAGA	6	6	3	1	2	0	0	0	2	0	1	0	21	-	3	4
272	HESM	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNAGA	2	2	0	0	2	0	3	3	2	10	8	12	44	10	5	6

272	IETAP	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNA GA	15	5	10	0	0	0	0	0	10	0	0	10	10	60	-	10	12
272	HEER	6488.001.0001	6983	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL.(C /APLICADOR) - 60 G	BISNA GA	0	0	0	0	0	0	0	0	28	25	8	28	89	-	22	27	
354	IECAC	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
354	HEMORI O	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
354	HECC	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	4	10	9	25	18	30	33	27	39	42	237	-	24	28	

354	HEAN	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
354	IEDE	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
354	IETAP	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	1	1	
354	HEER	6850.053.0001	2556 2	VASELINA LÍQUIDA (PETROLAT O LÍQUIDO) 1000 ML	LITRO	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	1	1	7	-	2	2	

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROFundação Saúde
ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2039/2018

Data: 30/07/2018

Fls. _____

Rubrica:

ID 5008094-6

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Código e ID	Descrição	UNIDADE	FSERJ	UER J	FUNESBO M	TOTAL
1	6401.001.0034 (ID - 58309)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIS, PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA FOSFATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3MG/ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	648	85	0	733
2	6405.001.0005 (ID - 58348)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTINEOPLASICOS, PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	UN	360	0	0	360
3	6409.001.0006 (ID - 17997)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 850 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	238995	6360	0	245355
4	6409.001.0005 (ID - 17996)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	434347	0	0	434347
5	6427.001.0028 (ID - 58301)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO , FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 62, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 150ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	492	0	0	492
6	6429.001.0002 (ID - 17479)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LOPERAMIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	2621	2580	0	5201


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/2039/2018	
Data: 30/07/2018	Fls. _____
Rubrica:	ID 5008094-6

7	6463.001.0047 (ID - 17999)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCÍPIO ATIVO: METILDOPA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 250, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	15.394	3300	0	18694
8	6468.001.0007 (ID - 17557)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCÍPIO ATIVO: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	58.496	7380	0	65876
9	6470.001.0010 (ID - 18067)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCÍPIO ATIVO: BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	21.055	3.780	4500	29335
10	6488.001.0001 (ID - 6983)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCÍPIO ATIVO: NISTATINA , FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25000, UNIDADE: UI/G, VOLUME: 60G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: APLICADOR	UN	3.089	1.360	0	4449
11	6850.053.0001 (ID - 25562)	VASELINA LÍQUIDA (PETROLATO LÍQUIDO) 1000ml (litro)	UN	453	95	0	548

RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS
FUNDAÇÃO SAÚDE (FSERJ)

Endereço de entrega para os itens da Fundação Saúde: Coordenação Geral de Armazenamento - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto – Niterói – RJ.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO (HUPE-UERJ) e FUNESBOM

UERJ	Endereço de Entrega para os itens do Hospital Universitário Pedro Ernesto (UERJ): Avenida 28 de setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ. CEP:20551-900. Tel: (21) 2868-8590/Tefefax: (21) 2334-2065.
FUNESBOM	Centro de Suprimento e Manutenção (Almoxarifado Medico DGS): Av Bartolomeu Gusmão 850, São Cristovão – Rio de Janeiro/RJ CEP 20941-160
	Horário de Entrega: de 08 às 16hrs no almoxarifado de cada Unidade.